



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	13870/2014
INTERESSADO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2014
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Srs. **Juventino José da Silva** (01/01/2014 a 31/10/2014) e **Teodoro Moreira Lopes** (01/11/2014 a 31/12/2014).

A equipe da 1ª SECEX, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, em relatório preliminar, apontou **06 (seis) irregularidades**, todas de natureza grave.

Os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios nº 304, 305, 306 e 307/2015/GAB/JBC/TCE (docs. nº 130467/2015 a 130470/2015).

Após a análise da defesa, a equipe de auditoria sanou o subitem 1.2 e o item 5 (doc. 159462/2015), permanecendo, então, 5 (cinco) apontamentos.

Devidamente notificados, por meio de Edital (nº 1083, 1084, 1085, 1086/JBC/2015), os gestores apresentaram alegações finais (doc. nº 168877/2015).

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – ATOS DE GESTÃO

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2014 foi de R\$ 44.778.000,00, e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 18.773.297,14.

Para o período, apurou-se que a receita arrecadada correspondeu a 41,92% da previsão, conforme quadro a seguir:

Período	Receita Prevista	Receita Realizada	Realização
janeiro a dezembro/2014	R\$ 44.778.000,00	R\$ 18.773.297,14	41,92%

1.1. Despesas

Em consulta ao Sistema APLIC, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do SAAE em 2014 apresentaram os seguintes valores:

EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
R\$ 20.896.311,29	R\$ 20.888.330,49	R\$ 20.200.657,92

Integraram a amostra analisada os empenhos nº 83, 253, 349, 438, 543, 586, 672 e 905/2014.

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada são os seguintes:

1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01.

1.1) Custeio de fatura de energia em atraso, resultando na incidência de juros e multas no valor de R\$ 5.669,98 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), cujo fato gerador ocorreu no dia 15/09/2014.

1.2) Custeio indevido de anuidade de servidores do SAAES junto aos órgãos de fiscalização e registro profissional, fato que implicou em prejuízo ao erário no

montante de R\$ 1.528,84 – JB01.

Inicialmente, a equipe de auditoria constatou que o SAAE de SINOP efetuou pagamento da anuidade profissional dos servidores Juarez Ribeiro Costa e Jeremias Pedroso de Almeida (CREA), Sérgio Dal Maso (CRC) e Helida de Fátima Lima Parente (Conselho Regional de Serviço Social), por meio dos empenhos nº 83/2014, 253/2014 e 438/2014.

Entretanto, após analisar a defesa, e principalmente os documentos que comprovam o ressarcimento aos cofres do município de Sinop, referente ao custeio das anuidades acima citada, no valor total de R\$ 1.723,35 (doc. nº 152353/2015), **a equipe de auditoria excluiu o presente apontamento.**

1.3) Pagamento de multa indevida, mediante o empenho nº 905/2014 no valor de R\$ 120.000,00, a favor da empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda. – JB01 (Irregularidade nº 04).

Por intermédio do empenho nº 905/2014, datado de 19/12/2014, o SAAE Sinop efetuou o pagamento do valor de R\$ 120.000,00 a favor da empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.

O referido pagamento foi destinado a atender a multa contratual de 5% em desfavor da Administração Pública. Assim, face à rescisão por conveniência do SAAE, considerando a inexistência de responsabilidade da empresa Nortec, o gestor, Sr. Teodoro Moreira Lopes, autorizou o pagamento, à título de indenização, de uma multa no valor de 5% do valor total contratual (R\$ 120.000,00).

2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superior ao contratado (superfaturamento).

3) Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. JB03.

3.1) O empenho nº 543/2014, no valor de R\$ 25.166,90, efetuado a favor

da empresa Construtora Zancko, foi liquidado em detrimento da apresentação de documentos suficientes para comprovar a integral e regular prestação de serviços – **JB03**.

4) Não houve retenção de tributos nos pagamentos efetuados a favor de pessoa física. DB14.

4.1) Não houve retenção de IRRF – Imposto de renda sobre pessoa física relativo ao empenho nº 349/2014 pago ao credor André Luiz Teixeira Costa, acarretando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.281,14. Data do fato gerador: 30/04/2014.

Em 30 de abril de 2014 o SAAE-SINOP efetuou o pagamento do empenho nº 349/2014, no valor de R\$ 7.820,00, em favor da pessoa física Sr. André Luiz Teixeira Costa. Todavia, o órgão não efetuou a retenção do IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, no valor de R\$ 1.281,14.

5) Foi constatada a realização de empenho a posteriori, em contrário ao previsto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64. JB09.

5.1) Elaboração a posteriori do empenho nº 586/2014 em favor da empresa Construtora Zancko Ltda. - ME.

O empenho nº 586/2014, refere-se à prestação de serviços de electricista (850 horas), pintura (680 horas) e pedreiro (580 horas), no valor de R\$ 28.057,00, em favor da empresa Construtora Zancko Ltda. - ME foi elaborado no dia 06/08/2014, mesma data em que a despesa foi liquidada, sendo que no dia 12/08/2014 houve seu pagamento integral.

1.2. Licitações e Contratações Diretas

Integrou a amostra analisada o pregão presencial nº 13/2014. **Não foi constatada nenhuma irregularidade na amostra citada.**

1.3. Contratos Administrativos

Durante o exercício de 2014, verificou-se no Sistema Aplic que foram firmados os seguintes contratos, conforme quadro a seguir:

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Compra	2	R\$ 566.230,50	R\$ 566.230,50
Obra	6	R\$ 15.098.508,40	R\$ 15.098.508,40
Prestação de Serviços	30	R\$ 9.727.691,54	R\$ 13.339.706,62
TOTAL	38	R\$ 25.392.430,44	R\$ 29.004.445,52

Integrou a amostra analisada o contrato nº 02/2014 firmado com a empresa Água Forte Poços Artesianos Ltda. – ME, no valor de R\$ 220.000,00.

Nos demais pontos da análise de contratos, a auditoria resumiu da seguinte forma:

- A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração;
- O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente;
- O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

1.4. Encargos Previdenciários e Restos a Pagar

A equipe técnica analisou os encargos previdenciários referentes aos servidores do SAAES dos meses de janeiro a abril/2014 e concluiu que:

a) Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;

b) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

c) Após análise aos informações encaminhadas ao sistema Aplic, constatou-se que não houve cancelamento de restos a pagar no exercício em análise.

1.5. Restos a pagar

No final do exercício de 2014 a posição dos restos a pagar foi a seguinte:

Restos a pagar processados 2014	R\$ 757.999,12
Restos a pagar não processados 2014	R\$ 7.980,00
TOTAL	R\$ 765.979,92

Da análise do Sistema Aplic, constatou-se que não houve cancelamento de restos a pagar no exercício de 2014.

1.6. Bens móveis e imóveis

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

1.7. Prestação de contas

As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE/MT.

1.8. Sistema de Controle Interno

O SAAES integra o sistema de controle interno do Poder Executivo municipal, porém, conforme parecer encaminhado nas contas de gestão da autarquia, em

atendimento ao PAAI – Plano Anual de Avaliação Interna 2014, não foram realizadas auditorias e/ou fiscalizações no órgão em análise.

Os demais achados de auditoria resultantes da análise das informações sobre o Sistema de Controle Interno ressaltam os seguintes pontos:

- O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo da Prefeitura;
- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas; e
- Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1.9. Transparência Pública

Integrou a amostra deste item, a análise da divulgação das informações da autarquia por meio da internet, conforme determina o artigo 8º da Lei de acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011).

A partir de novembro de 2014 os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário passaram a ser executados pela iniciativa privada. Assim, a partir dessa data, as atividades do SAAES Sinop foram restritas a ações administrativas, relacionadas à extinção de sua atividade.

Ao averiguar se a autarquia promoveu a publicação de suas informações em seu sítio eletrônico, a equipe técnica constatou, em 14/07/2015, que a página eletrônica (www.saaes.com.br) já estava fora do ar, o que prejudicou a análise da divulgação integral de seus atos via internet.

1.10 Outros aspectos relevantes

Constatou-se o **descumprimento de determinação** contida no Acórdão nº 86/2014 – SC, publicado em 11/09/2014. – **NB99**.

O referido Acórdão julgou regulares, com determinações legais, as contas de gestão 2013 do SAAES Sinop, onde foi consignada a seguinte determinação:

“1) designe comissão composta por, no mínimo, 3 membros para recebimento e conferência dos materiais licitados superiores aos valores estabelecidos para modalidade convite;”

A equipe técnica em consulta aos Sistemas Aplic e Control-P, não constatou a existência de Portaria ou instrumento congêneres que comprovasse a obediência da supracitada determinação.

Entretanto, a auditoria concluiu que como o SAAES encerrou suas atividades no final de 2014, a determinação vigente a partir de abril/2015 não teve mais efetividade, sendo impossível ao gestor demonstrar seu cumprimento. Por essa razão, sugeriu a **exclusão** desta irregularidade.

2. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
54895/2015	Inadimplências	Descumprimento do prazo de	Em gabinete para elaborar	Aguardando decisão

		envio de documentos e informações de 01/01/2014 até 31/12/2014	de voto/julgamento singular. Em 14/9/2015	
--	--	--	---	--

Conforme informado via Sistema Control-P, não foram propostos neste Tribunal processos relativos à Tomada de Contas e Denúncias.

3 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS E MANTIDAS

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2014 a 31/10/2014

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Custeio de fatura de energia em atraso, resultando na incidência de juros e multas no valor de R\$ 5.669,98 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) Elaboração a posteriori do empenho n.º 586/2014 em favor da empresa Construtora Zancko Ltda ME, contrário ao artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.

DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO - FISCAL DO CONTRATO /
Período: 01/01/2014 a 31/10/2014 e **JUVENTINO JOSÉ DA SILVA -**
ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/10/2014

3) JB03 DESPESAS_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.1) O empenho n.º 543/2014, no valor de R\$ 25.166,90, efetuado em favor da empresa Construtora Zancko, foi liquidado em detrimento da apresentação de documentos suficientes para

comprovar a integral e regular prestação de serviços.

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2014 a 31/10/2014 e **TEODORO MOREIRA LOPES** -
ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/11/2014 a 31/12/2014

4) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1) Pagamento de multa indevida, mediante o empenho n.º 905/2014 no valor de R\$ 120.000,00, em favor da empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda.

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período:
01/01/2014 a 31/10/2014 e **SERGIO DAL MASO** - RESPONSÁVEL
CONTABIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

6) DB14 GESTAO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

6.1) Não houve retenção de IRRF – Imposto de Renda Sobre Pessoa Física relativo ao empenho n.º. 349/2014 pago ao credor André Luiz Teixeira Costa, acarretando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.281,14.

4 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **6.097/2015**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ofereceu o seguinte parecer:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop**, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade dos **Srs. Juventino José da Silva período de (01/01/2014 a 31/10/2014) e Teodoro Moreira Lopes período de (01/11/2014 a**

31/12/2014), com fundamento no artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, §2º do RITCE/MT;

b) pela **determinação** ao **Sr. Juventino José da Silva** Ordenador de Despesa - período de (01/01/2014 a 31/10/2014) , para que **restitua, com recursos próprios referente** , os gastos com o pagamento de juros de mora e multas, a saber o valor de **R\$ 5.669,98 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** , concernente à irregularidade JB01, subitem 1.1;

c) pela **determinação** ao **Sr. Juventino José da Silva** - Ordenador de Despesa - período de (01/01/2014 a 31/10/2014) e o **Sr. Deocleciano de Oliveira** – Fiscal do Contrato – período de 01/01/2014 a 31/10/2014 para que **restituem, com recursos próprios**, referente ao pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação referente ao empenho nº 543/2014 no valor de **R\$ 25.166,90 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)** concernente à irregularidade JB03, subitem 3.1;

d) pela aplicação de **multa** regimental, ao **Sr. Juventino José da Silva** - Ordenador de Despesa - período de (01/01/2014 a 31/10/2014), em razão das seguintes irregularidades:

d.1) referente a irregularidade **JB01 (item 1.1)**, com fundamento no do art. 75, II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, I, e art. 287, do Regimento Interno do TCE/MT;

d.2) referente a irregularidade **JB09 (item 2.1)**, com fundamento no art. 289, II, da Resolução nº14/2007;

e) pela aplicação de **multa** regimental, ao **Juventino José da Silva** - Ordenador de Despesa - período de (01/01/2014 a 31/10/2014) e o **Sr. Deocleciano de Oliveira** – Fiscal do Contrato – período de 01/01/2014 a 31/10/2014, na medida de suas responsabilidades, em razão do cometimento da irregularidade **JB03 (item 3.1)**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, I, e art. 287, do Regimento Interno do TCE/MT;

f) pela aplicação de **multa** regimental, aos **Sr. Juventino José da Silva** - Ordenador de Despesa - período de (01/01/2014 a 31/10/2014) e o **Sr. Sérgio Manso** – Responsável Contábil – período de (01/01/2014 a 31/12/2014), na medida de suas responsabilidades, em razão do cometimento da irregularidade **DB014 (item 6.1)**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

g) pela emissão de **recomendação** para que a gestão atual do SAAES:

g.1) haja estrita obediência aos estágios da despesa, notadamente aqueles descritos nos artigos 60 a 65 da Lei n.4.320/64;

g.2) somente autorizem pagamentos quando o processo estiver respaldado por documentos que comprovem a integral e regular execução do serviço ou fornecimento de material, conforme prevê o artigo 63 da Lei n. 4320/64;

g.3) observe os mandamentos contidos nos arts. 628, 628, 631 e 647 do Decreto federal nº 3.000/99, assegurando a efetiva retenção de receitas tributárias

h) pela emissão de **determinação** para que a gestão atual do SAAES:

- h.1) elabore planejamento financeiro que evite o pagamento de despesas fixas e previsíveis além de sua data de vencimento ;
- h.2) seja conferida estrita regularidade das retenções de imposto de renda sobre a pessoa física;
- i) pela **determinação de instauração de Tomada de Contas Especial**, por parte da Secretaria de Controle Externo desta Egrégia Corte com o escopo que seja apurado a prestação de contas do Contrato nº 23/2013, devendo citar todos os integrantes tanto da parte Conveniada quanto do Poder Concedente (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop);
- j) pela **remessa** dos autos a Receita Federal (RF), para que adote as medidas que entender necessárias diante da ausência de retenção do IRRF, do contribuinte pessoa física Sr. André Luiz Teixeira Costa;
- l) pela emissão de alerta, a fim de que a atual gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop observe os ditames impostos por esta E. Corte de Contas, no julgamento da presente prestação de contas, a fim de evitar eventual reincidência que possa acarretar a irregularidade superveniente de suas contas”.

Cuiabá- MT, 19 de novembro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.